

**Decreto n.º 30/2004**  
de 12 de Outubro

A Câmara Municipal de Vouzela solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma parcela de terreno com a área de 157 417,94 m<sup>2</sup>, integrada no perímetro florestal da Penoita, o qual foi constituído por Decreto de 13 de Novembro de 1941, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 265, de 13 de Novembro de 1941.

A parcela de terreno situa-se no lugar de Vasconha, freguesia de Queirã, município de Vouzela, e destina-se à construção de um pólo industrial, que será objecto de um plano de pormenor.

O terreno era baldio, tendo sido expropriado pela Câmara Municipal de Vouzela, de acordo com o disposto na Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, e conforme deliberação da Assembleia de Compartes dos Baldios de Vasconha tomada a 9 de Dezembro de 2001.

A área em questão deixará de ter um uso florestal para efeitos do disposto no artigo 25.º da parte IV do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901.

Foram consultados a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, o Instituto da Conservação da Natureza, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de Vouzela, tendo todas estas entidades emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Exclusão do regime florestal parcial**

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida por Decreto de 13 de Novembro de 1941, uma parcela de terreno com a área de 157 417,94 m<sup>2</sup>, integrada no perímetro florestal da Penoita, situada no lugar de Vasconha, freguesia de Queirã, município de Vouzela, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno identificada no número anterior destina-se à construção de um pólo industrial, que será objecto de plano de pormenor.

**Artigo 2.º**

**Medidas a adoptar**

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela de terreno referida só é concretizada após o serviço regional competente do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não venha a concretizar-se o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de cinco anos a contar da data de publicação do presente decreto, a área em causa é novamente integrada no perímetro florestal da Penoita e como tal submetida a regime florestal parcial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Agosto de 2004. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *José Luís Fazenda Arnaut Duarte* — *Carlos Henrique da Costa Neves* — *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

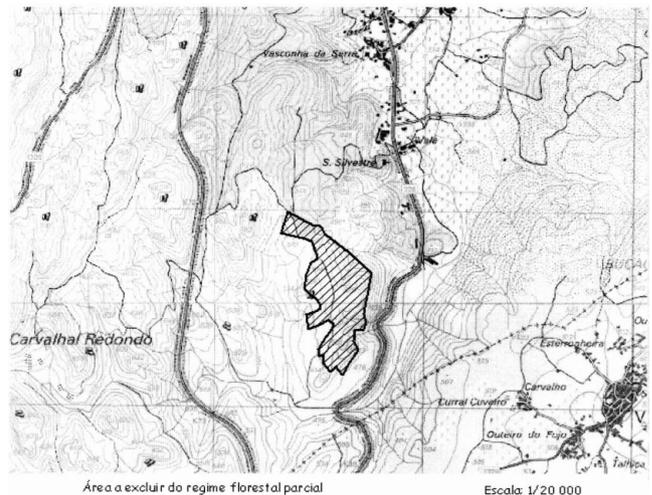
Assinado em 15 de Setembro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 25 de Setembro de 2004.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,  
PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 1297/2004**

**de 12 de Outubro**

Pela Portaria n.º 722-A14/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Serra da Coroa a zona de caça associativa da Coroa de Baixo (processo n.º 1272-DGRF), situada no município de Vinhais, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, e no